



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**1º TERMO**

**ADITIVO**

**CONTRATO Nº 06/2022.**

**EMPRESA: POSTO MADRE DEUS  
LTDA**

**DATA: 22 DE JUNHO DE 2022.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: 4

Laranjeiras/SE, 22 de Junho de 2022.

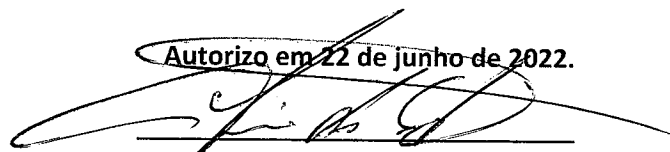
Ao Exmo. Sr.  
Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

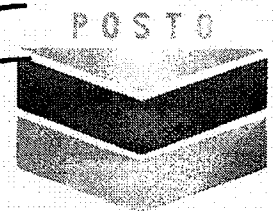
Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº **06/2022**, na conformidade da justificativa e documentações anexas, visando o reequilíbrio de 13,70 % - em cumprimento ao comando legal para a **Gasolina Comum**, passando de **R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos)**, para **R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo em vista a possibilidade do mesmo.

Atenciosamente,

  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

  
Autorizo em 22 de junho de 2022.  
Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**MADREDEUS**

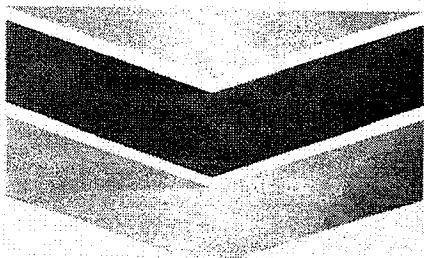
O nosso compromisso é com a qualidade.

**REQUERIMENTO****Câmara Municipal de Laranjeiras****Ao Presidente da Comissão de Licitação****Sr. Presidente da Câmara Mun. De Laranjeiras**

**POSTO MADRE DEUS LTDA**, empresa atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, estabelecida na Rua Tramandaí nº 10 Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CNPJ nº 05.569.729/0001-05, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reequilíbrio de preço **do item Gasolina Comum referente ao Pregão Presencial 001/2021 no qual requerente consagrou-se vencedor**, com respaldo no Art. 65 inciso II alínea "d" da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, fornecendo, portanto, as documentações em apenso necessárias para satisfação das exigências legais.

**DOS FATOS:**

A empresa sagrou-se vencedora **do pregão 001/2021** em 10 Janeiro de 2022, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis durante o ano. Em decorrência das variações que vêm acontecendo devido a fenômenos mundiais como exemplo a pandemia do COVID-19 e recentemente do triste episódio da invasão Russa na Ucrânia que estão transformando e "sacudindo" toda economia Global, fatos esses ocorridos entre a homologação e contratação do Requerente, comprovados mediante apresentação das notas fiscais de compra (em anexo), planilha de reajuste de preço da Petrobrás (em anexo) e pelos fatos e direitos expostos a seguir, que solicitamos o realinhamento do preço originalmente contratado mediante processo licitatório junto à Câmara Mun. De Laranjeiras.

Rua Tramandaí, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br



**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade.

**DO DIREITO:**

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeira do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis (...) A administração não reúne forças para compelir à revisão de contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). ( In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ed. Pg.895).

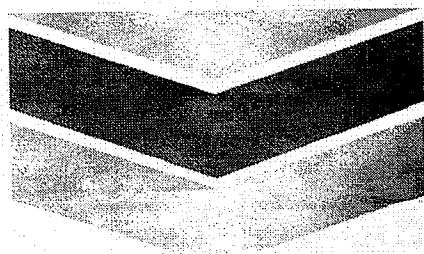
A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

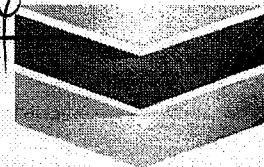
Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional.

Confere-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade.

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

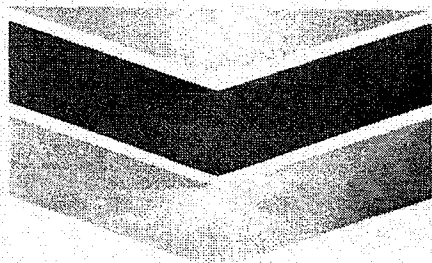
E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**



Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

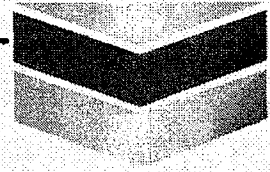
daniel@postomadredeus.com.br



Nº PÁGINA: 05

RUBRICA: *af*

POSTO



**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade.

**DO PEDIDO:**

- 1- A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo.
- 2- Que os novos preços apresentados na planilha passem a vigorar a partir do dia **23/06/2022**, evitando um prejuízo irreversível para o requerente.
- 3- Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a requerente do fornecimento do objeto do contrato, para que seja feito novo processo licitatório tomando por base os preços médios do mercado atual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

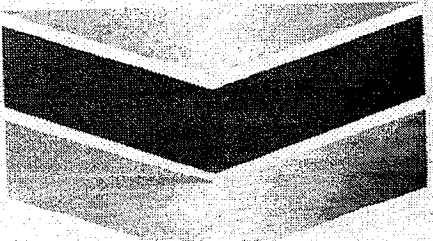
Laranjeiras, 22 de JUNho de 2022.

Diego Sizino Almeida Linhares  
( Proprietário)

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

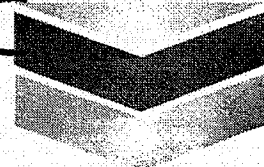
daniel@postomadredeus.com.br



Nº PÁGINA: 06

POSTO

RUBRICA: Y



# MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

## Evolução dos preços de compra/custo

bruto:

Produto/ Data	10/01	18/06
Gasolina	6,199	7,12

Resultado:

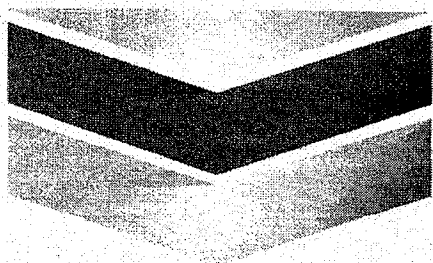
Gasolina: + R\$ 0,92

Preço original:

PRODUTO	PREÇO (R\$)
Gasolina	R\$ 6,72

Preços reajustados:

PRODUTO	PREÇO (R\$)
Gasolina	R\$ 7,64



Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.762-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br





Recebi(emos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da Nfe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do E-oleitrim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**NF-e**  
**Nº.: 000633683**  
**SÉRIE:**

 <p><b>Petrobras Distribuidora</b> ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1.5 S/N BAIRRO: PEDRA BRANCA MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE CEP : 49170-000 FONE: 40022040</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Nº:000633683</b> <b>SÉRIE:</b> <b>FOLHA:1/1</b></p>	 <p>CHAVE DE ACESSO <b>2822 0134 2742 3302 8295 5500 0000 6336 8311 9195 2707</b></p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA</p> <p>PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR</p>
--	---	--

NATUREZA DA OPERACAO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO 328220000388744 10.01.2022 17:37:48	<b>RUBRICA:</b>
INSCR. EST. 270558306	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
NOME/RAZAO SOCIAL POSTO MADRE DEUS LTDA		05.569.729/0001-05	10.01.2022
ENDERECO R TRAMANDAI 10	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49170-000	DATA DA ENTRADA/SAIDA 10.01.2022
MUNICIPIO LARANJEIRAS	FONE/FAIX 7932812119	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 271077522
HORA DE ENTRADA/SAIDA			

**FATURA**  
TRINTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO									
BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	30.999,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	30.999,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZAO SOCIAL POSTO MADRE DEUS LTDA	FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C. ANTT	PLACA VEICULO NVL1217 NVL4957	UF BA	CNPJ/CPF 05.569.729/0001-05
		ENDERECO RUA TRAMANDAI 10	MUNICIPIO LARANJEIRAS		UF SE	INSCR. ESTADUAL 271077522	
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERACAO		PESO BRUTO 3.675,000 KG	PESO LIQUIDO 3.675,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA	
											ICMS	IPI	
01.000.078	Win DANFE_A4* GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,1999	30.999,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS lido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 31.900,00 - ICMS retido RS 9.251,00 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MI Boleto Conf: 050902209042 Envelope Amostra Testemunha: 16882094													

CALCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVICOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
INSCR. MUNIC.							

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMACOES COMPLEMENTARES**  
 Motorista: CARLOS ALBERTO MAIA SANTOS N° doacre: 00207571 00207572 00207573 00207574  
 00207575 00207574 00207577 00207578 00207579 00207580 00207589 00207600 Escopo de  
 Carref: ISC-9001, No. QSC-4524: Fabricação e serviços associados para gases lubes e  
 isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Vendas: 0251651450 - Faturamento:  
 01704716E1 - Conceito de Pesquisa: POSTO MADRE N. Transporte: 4034194610 FOB - Rodoviário  
 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,  
 identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que  
 atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO





PETROX DISTRIBUIDORA LTDA

ENDER: ROD ESTADUAL SE 090 KM 04 SN Num.: SN

BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 49160000
MUNIC.: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
TELEF.: 79-3114-6016

DANTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0-ENTRADA 1-SAIDA 1
Nº 000.304.231
SÉRIE I
FOLHA 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

2822 0605 4822 7100 1205 5500 1000 3042 3116 0156 8113

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Nº PÁGINA: 08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328220008794901 18/06/2022 07:17:55 RUBRICA: 4

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCIALIZACA CFOP 5655

INSCRIÇÃO ESTADUAL 271244232

INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.

CNPJ 05.482.271/0012-05

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 752 POSTO MADRE DE DEUS LTDA

CNPJ/CPF 05.569.729/0001-05

DATA DA EMISSÃO 18/06/2022

ENDEREÇO RUA TRAMANDAI 10 CENTRO

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

CEP 49000-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA 18/06/2022

MUNICÍPIO LARANJEIRAS

FONE/FAX 79-3281-2119

UF SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL 271077522

HORA DE ENTRADA/SAÍDA 07:16:24

FATURA / DUPLICATA

5/06/2022 35.600,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table with columns for ICMS calculations: BASE DE CÁLCULO DE ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Table with columns for transport details: RAZÃO SOCIAL, FRETE POR CONTA, CÓDIGO ANTI, PLACA DO VEÍCULO, UF, CNPJ/CPF, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, UF, INSCRIÇÃO ESTADUAL.

Table with columns for product details: QUANTIDADE, ESPÉCIE, MARCA, NUMERAÇÃO, PESO BRUTO, PESO LÍQUIDO.

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Table with columns for product codes and descriptions: COD.PROD, DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UNID, QUANTID, PR. UNITÁRIO, PREÇO TOTAL, B.C. ICMS, VL. ICMS, VL. IPI, ICMS, IPI.

CÁLCULO DO ISSQN

Table with columns for ISSQN calculations: INSCRIÇÃO MUNICIPAL, VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, VALOR DO ISSQN.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BOLETIM DE CONFORMIDADE NR - 201/22. Combustível Líquido Inflamável, inclusive derivado de Petróleo. ONU 3475, MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe 3, GE II, Nº DE RISCO 33. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Boletim de Carregamento anexo a esta Nota Fiscal (Port. 248/2000 ANP) Declaro ter recebido o boletim de conformidade (Port. 197/1999 ANP) ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07 Envelope(s): 30121393 Lacre(s): 136342, 136343, 136344

RESERVADO AO FISCO (Handwritten signature)

Table with columns for tax amounts: Cód. Prod. ANP: 320102001 Aditivo: BASE ICMS RETIDO, BASE PIS REVENDA, BASE COFINS REVENDA, ICMS RETIDO, PIS REVENDA, COFINS REVENDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PÁGINA: 09  
RUBRICA:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA  
CNPJ: 05.569.729/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:18:51 do dia 12/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/08/2022.

Código de controle da certidão: **583F.16D7.C5B5.95D2**  
Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 10  
RUBRICA: [Handwritten signature]

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 234032/2022**

**Inscrição Estadual:** 27.107.752-2  
**Razão Social:** POSTO MADRE DEUS LTDA ✓  
**CNPJ:** 05.569.729/0001-05  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
**Endereço:** RUA TRAMANDA 10  
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/06/2022 15:02:09**, válida até **20/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Junho de 2022

Autenticação:20220620S0VBI4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET  
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 14  
RUBRICA: wp

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 234030/2022

Inscrição Estadual: 27.107.752-2  
Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA /  
CNPJ: 05.569.729/0001-05  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
Endereço: RUA TRAMANDA 10  
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/06/2022 15:01:29**, é válida até **20/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Junho de 2022

Autenticação:20220620S0VBEU

*wp*  
CONFERE COM A INTERNET

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

*wp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº: 90, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE  
13120613000104

Nº PÁGINA: 12  
RUBRICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 011631 - POSTO MADRE DEUS LTDA ✓

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

Logradouro: TRAMANDAI

Número: 10

Bairro: CENTRO

CEP:49170000

Município: LARANJEIRAS

CPF/CNPJ: 05569729000105

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

11/05/2022 ✓ A 09/08/2022 ✓

<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmlaranjeiras>

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.  
Código de Autenticidade: 7DEFDDEF

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

Nº PÁGINA: 13

RUBRICA: up

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.569.729/0001-05  
**Razão Social:** POSTO MADRE DEUS LTDA  
**Endereço:** RUA TAMANDAI 10 RUA TAMANDAI / CENTRO / LARANJEIRAS / SE /  
49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2022 a 02/07/2022 ✓

**Certificação Número:** 2022060301104719663264

Informação obtida em 20/06/2022 14:55:57 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CONFERE COM A INTERNET**

W



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓

CNPJ: 05.569.729/0001-05

Certidão nº: 19432756/2022 ✓

Expedição: 20/06/2022, às 15:00:35

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MADRE DEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.569.729/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET





ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA  
Nome Fantasia: POSTO MADRE DEUS Natureza Certidão: Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial  
Domicílio: Laranjeiras Tipo de Jurídica / 05.569.729/0001-05  
Pessoa/CPF/CNPJ:  
Data da Emissão: 20/06/2022 15:05 Data de Validade: \* 20/07/2022 \*  
Nº da Certidão: \* 0003076043 \* Nº da Autenticidade: \* 5728104675 \*

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

up

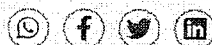


© Fernando Fração/Agência Brasil

Economia

# Petrobras anuncia novo aumento de combustíveis

*Gasolina terá reajuste de 5,2% e diesel, de 14,2%*



Publicado em 17/06/2022 - 11:06 Por Pedro Rafael Viêla - Repórter da Agência Brasil - Brasília

Audiodescrição:



A Petrobras anunciou nesta sexta-feira (17) reajustes de 5,2% no preço da gasolina e de 14,2% no preço do diesel. Os novos valores passam a vigorar a partir deste sábado (18).

A empresa informou que o preço médio de venda de gasolina para as distribuidoras passará de R\$ 3,86 para R\$ 4,06 por litro. O último ajuste ocorreu em 11 de março, há 99 dias.

Para o diesel, o reajuste ocorre 39 dias depois do aumento anterior. O preço médio de venda da Petrobras para as distribuidoras passará de R\$ 4,91 para R\$ 5,61 por litro. O último ajuste ocorreu no dia 10 de maio.

O preço do gás liquefeito de petróleo (GLP), o gás de cozinha, não sofreu reajuste. Em nota para divulgar os aumentos, a Petrobras afirmou que tem buscado o equilíbrio dos seus preços com o mercado global, mas sem repasse imediato para os preços internos da volatilidade das cotações internacionais e da taxa de câmbio.

"Esse posicionamento permitiu à Petrobras manter preços de GLP estáveis por até 152 dias; de diesel por até 84 dias; e de gasolina por até 99 dias. Esta prática não é comum a outros fornecedores que atuam no mercado brasileiro que ajustam seus preços com maior frequência, tampouco as maiores empresas internacionais que ajustam seus preços até diariamente".

## Repercussão

Já pelo Twitter, o presidente Jair Bolsonaro fez duras críticas à Petrobras pelo novo reajuste.

ef



## Uso de cookies

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Ao continuar navegando, você concorda com as condições previstas na nossa Política de Privacidade. [Para mais informações, consulte aqui.](#)

OK

Nº PÁGINA: A

RUBRICA: 70

"A Petrobras pode mergulhar o Brasil num caos. Seus presidente, diretores e conselheiros bem sabem do que aconteceu com a greve dos caminhoneiros em 2018, e as consequências nefastas para a economia do Brasil e a vida do nosso povo".

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, também criticou o reajuste anunciado nesta sexta-feira e pediu a renúncia imediata do presidente da Petrobras, José Mauro Ferreira Coelho.

"O presidente da Petrobras tem que renunciar imediatamente", tuitou Lira. "Ele só representa a si mesmo e o que faz deixará um legado de destruição para a empresa, para o país e para o povo. Saia!!!"

Na última quarta-feira (15), a Câmara dos Deputados concluiu a votação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 18/2022, que limita a aplicação de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis, fixando-a no patamar máximo de 17% a 18%, abaixo dos valores atuais aplicados pelos estados.

A medida tem o objetivo de reduzir o preço dos combustíveis para o consumidor, mas os aumentos da Petrobras podem anular os efeitos dessa desoneração. O texto aguarda sanção presidencial para entrar em vigor.

Edição: *Claudia Felczak*

[Combustível](#)

[gasolina](#)

[Petrobras](#)



### Relacionadas

[Política](#)  
[Câmara](#)  
[conclui](#)  
[votação de](#)  
[projeto que](#)  
[limita ICMS](#)  
[dos](#)  
[combustíveis](#)

cp

TRÊS ANTÔNIOS AJUDANDO A CONSTRUIR O BRASIL

## DESTAQUES EBC

Rádiosensia

26/06/22 - 05:06

[Covid: Fiocruz reafirma importância de manter aulas presenciais](#)

Rádios

27/06/22 - 12:06

[Com as bênçãos de São Pedro, Viva Maria saúda as mulheres das águas](#)

TV Brasil

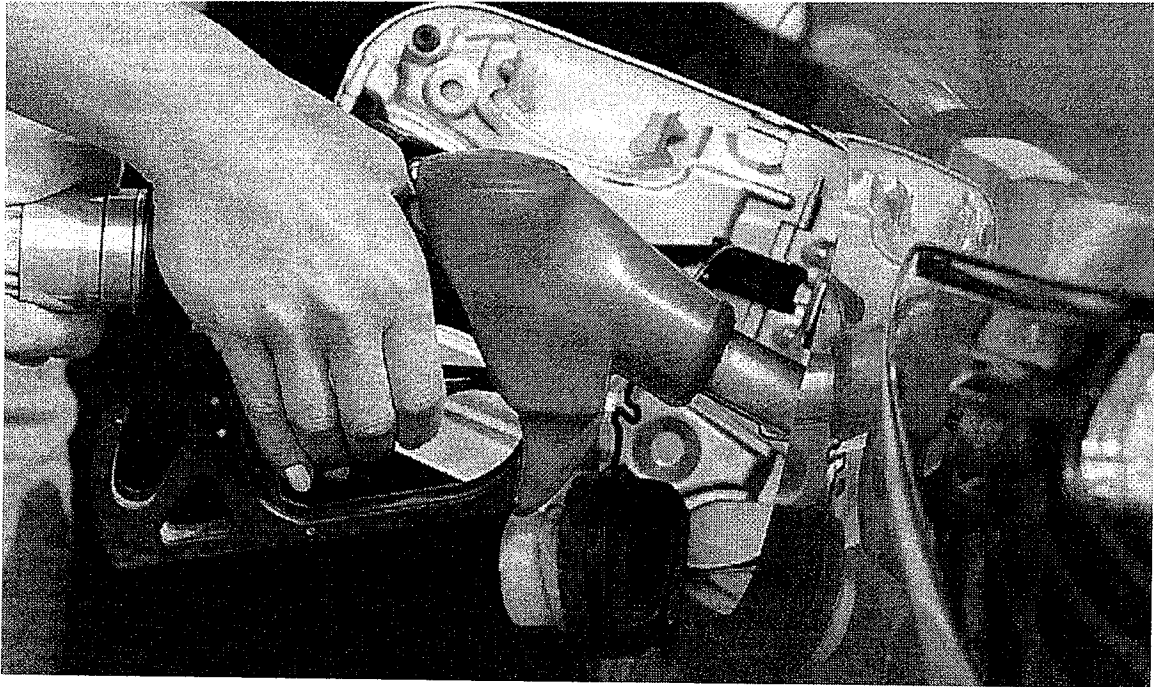
20/06/22 - 12:06

[Conquista mundial pelo Corinthians é lembrada por Oswaldo de Oliveira](#)

- Publicidade -

## Preço da gasolina tem alta de 3,24% em abril

por Anamaria Rinaldi | maio 2, 2022 | Destaques, Serviço, Últimas notícias



*Preço médio da gasolina no país fechou a R\$ 7,524 no mês de abril, mas o etanol também apresentou alta no período*

O preço médio da gasolina no Brasil fechou o mês de abril em R\$ 7,524, o que representa alta de 3,24% em relação a março e crescimento de 31,14% quando comparado a abril do ano passado. Segundo levantamento da ValeCard, este é o maior preço já registrado desde que a pesquisa começou, em janeiro de 2019.

De acordo com a empresa, houve aumento no preço em todos os Estados brasileiros, exceto na Bahia – onde houve queda de 2,26%. As maiores altas no mês de abril foram registradas no Distrito Federal (5,05%), Piauí (5,03%) e Paraná (4,16%). Já a menores altas estão nos estados do Rio Grande do Norte (1,81%), Acre (2,03%) e Rio Grande do Sul (2,51%).

- Publicidade -

ep



faça sua Matrícula pelo App

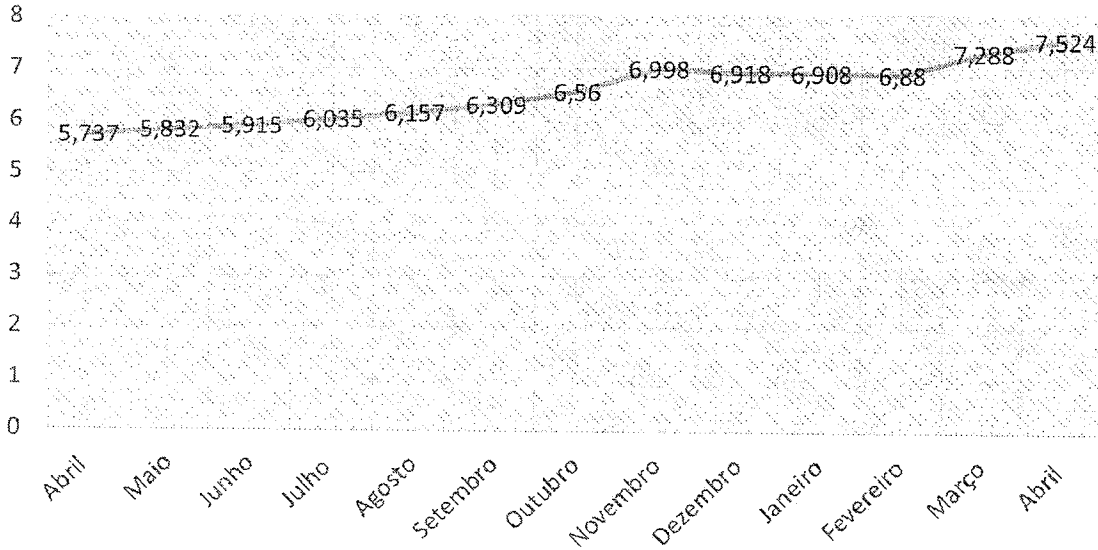
stituição reconhecida pelo MEC. Mensalidades acessíveis. In  
IASSELVI

Nº PÁGINA: 19  
RUBRICA: 1 ep

Mensalidades acessíveis. Inscriç

UNIASSELVI

**EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO DA GASOLINA NO PAÍS (EM R\$)**



**Gasolina - Preço médio por Estado (R\$)**

Estado	Abril	Março	Variacão (R\$)	Variacão (porcentual)
AC	8,087	7,926	0,161	2,03%
AL	7,499	7,295	0,204	2,78%
AM	7,479	7,227	0,253	3,52%
AP	7,169	6,889	0,280	4,07%
BA	7,407	7,578	-0,171	-2,26%
CE	7,684	7,385	0,278	3,77%
DF	7,635	7,268	0,367	5,05%
ES	7,791	7,401	0,390	4,08%
GO	7,545	7,289	0,257	3,52%
MA	7,503	7,317	0,186	2,54%
MG	7,774	7,492	0,275	3,67%
MS	7,129	6,879	0,250	3,68%
MT	7,378	7,120	0,258	3,63%
PA	7,759	7,545	0,214	2,83%
PB	7,226	7,066	0,220	3,14%
PE	7,531	7,237	0,294	4,08%
PI	8,189	7,797	0,392	5,03%
PR	7,395	7,121	0,275	3,10%
RJ	7,857	7,608	0,250	3,28%
RN	7,698	7,561	0,117	1,81%
RO	7,908	7,366	0,342	3,29%
RR	7,552	7,361	0,190	2,58%
RS	6,993	6,763	0,170	2,51%
SC	7,164	6,964	0,200	2,92%
SE	7,793	7,481	0,352	3,37%
SP	7,017	6,767	0,251	3,70%
TO	7,672	7,397	0,275	3,73%
<b>Total geral</b>	<b>7,524</b>	<b>7,288</b>	<b>0,236</b>	<b>3,14%</b>

ep



baixa sua Matrícula pelo App

Instituição reconhecida pelo MEC. Mensalidades acessíveis. In  
UNIASSELVI

Nº PÁGINA: 20

RUBRICA: 4

Instituição reconhecida pelo MEC. Mensalidades  
acessíveis. Inscrição grátis.

UNIASSELVI

Considerando as capitais, o valor médio do combustível é de R\$ 7,494, sendo que Teresina (R\$ 8,254), Rio de Janeiro (R\$ 7,781) e Aracajú (R\$ 7,779) apresentaram os preços mais altos. Por outro lado, os menores valores foram registrados em Porto Alegre (R\$ 6,791), Cuiabá (R\$ 6,969) e Macapá (R\$ 7,013).

Preço da gasolina	
Cidade	Valor médio (R\$)
Aracajú	7,779
Bahia	7,730
Belém	7,227
Belo Horizonte	7,557
Brasília	7,642
Campo Grande	7,052
Cuiabá	6,969
Curitiba	7,449
Florianópolis	7,432
Fortaleza	7,511
Goiânia	7,434
José Pessoa	7,071
Macapá	7,013
Natal	7,240
Palmas	7,542
Recife	7,710
Ribeirão Preto	7,561
Porto Alegre	6,791
Porto Velho	7,446
Rio de Janeiro	7,781
Rio Grande	7,376
Rio Grande do Sul	7,474
Rio de Janeiro	7,781
São Paulo	7,013
São Paulo	7,390
São Paulo	7,048
Teresina	8,254
Vitória	7,320
Média Nacional	7,494

Segundo o levantamento da ValeCard, o etanol é atualmente mais vantajoso apenas no Estado de Goiás. O combustível apresentou preço médio no país em abril de R\$ 5,229, ou seja, uma alta de 3,01% em relação ao mês anterior. Essa avaliação considera que o valor do litro do etanol deve ser inferior a 70% do preço da gasolina.



Faça sua Matrícula pelo App

Instituição reconhecida pelo MEC. Mensalidades acessíveis. Inscrito no CNPJ 08.111.888/0001-00  
UNIASSELVI

UF	2017	2018	2019
DF	7,635	5,997	79%
ES	7,701	6,087	79%
GO	7,545	5,224	69%
MA	7,563	6,058	81%
MG	7,774	5,546	71%
MS	7,128	5,602	79%
MT	7,378	5,399	73%
PA	7,759	6,605	85%
PB	7,226	5,433	75%
PE	7,531	5,714	76%
PI	8,189	5,126	75%
PR	7,896	5,601	76%
RJ	7,857	6,475	82%
RN	7,698	6,001	78%
RO	7,668	N/D	N/D
RR	7,552	6,360	80%
RS	6,993	6,423	92%
SC	7,104	6,250	88%
SE	7,733	6,212	80%
SP	7,017	5,126	73%
TO	7,673	6,141	80%

Foto: Por prostooleh - br.freepik.com

- Publicidade -

Faça sua Matrícula  
App

Instituição reconhecida pelo MEC  
Mensalidades acessíveis. Inscrição nº 08.111.888/0001-00

UNIASSELVI

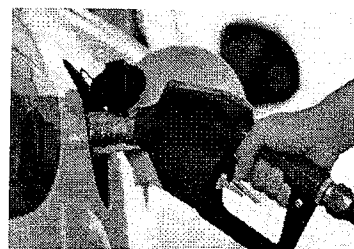
Posts Relacionados:



Gasolina acumula alta de 30,18% em um ano



Preço da gasolina atinge R\$ 7,47 após reajuste da Petrobras



Preço do etanol cai e diesel sobe em fevereiro

uf







ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 06/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2021- CML, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A EMPRESA POSTO  
MADRE DEUS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.569.729/0001-05, com sede na Rua Tramandal nº 10, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representada por **Diego Sizino Almeida Linhares**, portador do CPF nº 027.925.625-60, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021- CML, homologado em 10/01/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina Comum	Lts	10.000	R\$ 6,72	R\$ 67.200,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.

uf  
1

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) do mesmo, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 05:00 h (cinco horas da manhã) às 24:00h (meia noite);

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 9Km (nove), tendo em vista que essa quilometragem alcança um raio de 3 (três) postos de combustível, contados do Prédio desta Câmara, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 34  
RUBRICA: 4  
Nº PÁGINA: 148  
RUBRICA: 4

- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 15000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 25

RUBRICA: 4

Nº PÁGINA: 149

RUBRICA: 4

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 26  
RUBRICA: 4  
Nº PÁGINA: 150  
RUBRICA: 4

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a Instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2021- CML e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2021- CML, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da Câmara, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de LARANJEIRAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LARANJEIRAS - SE, 10 de janeiro de 2022.

**Luciano dos Santos**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CONTRATANTE**

Diego Sizino Almeida Linhares

CPF: 027.925.625-60

Proprietário

**POSTO MADRE DEUS LTDA**

**Diego Sizino Almeida Linhares**

Representante legal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Juliana Batista de Campos

Elisângela dos Santos Gomes



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28  
RUBRICA: ny

Laranjeiras/SE, 22 de Junho de 2022.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjeiras

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do **1º Termo de Aditivo** ao Contrato nº. **06/2022**, cujo objeto é o Reequilíbrio Financeiro ao contrato acima citado.

HUGO PRADO SILVA  
Presidente da CPL

ny



**MINUTA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**.

**CONTRATADA:** **POSTO MADRE DEUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.569.729/0001-05, com sede na Rua Tramandaí nº 10, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representada por **Diego Sizino Almeida Linhares**.

**CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO**

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 06/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2020, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	6.354	GASOLINA COMUM	R\$ 6,72	13,70 %	R\$ 7,64	R\$ 0,92	R\$ 5.845,68
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO							R\$ 5.845,68

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **23/06/2022 à 31/12/2022**.

**CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estetermo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **06/2022**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, xx de xxxx de 20xx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
Luciano dos Santos  
CONTRATANTE

**POSTO MADRE DEUS LTDA**  
Diego Sizino Almeida Linhares  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 14/2022  
PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO  
CONTRATO N.º 06/2022 -**

**ASSUNTO:** Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro formulado pelo Posto Madre Deus Ltda, formulado nos autos do Contrato Administrativo n.º 06/2022.

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

**EMENTA: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO CONTRATO N.º 06/2022 - PARA FINS DE ACRESCENTAR 13,70% AO ÍTEM 01 – GASOLINA COMUM EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA ECONÔMICA E EXTRA CONTRATUAL.**

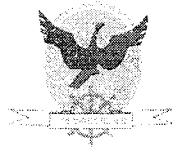
**I - RELATÓRIO**

---

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade do Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro formulado pelo Posto Madre Deus Ltda, formulado nos autos do Contrato Administrativo n.º 06/2022, com vistas ao reajuste do preço da gasolina.

A empresa interessada instruiu o pedido com notas fiscais indicativas da alegada alteração do preço do insumo adquirido junto a Petrobras Distribuidora S/A e Petrox Distribuidora Ltda (NF's 000633.683 e 000304.231), ocorrida antes e após o reajuste, que motivou o pedido.

Os autos vieram para assessoria jurídica para emissão de parecer.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**II – FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

O fundamento jurídico do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República que prescreve que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta...” (destaques nossos).

A Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao texto constitucional, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, prescreve que os contratos administrativos poderão ser modificados “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” (destaques nossos).

O § 5º do mesmo artigo contempla as hipóteses alcançadas pela Teoria do Fato do Príncipe ao dispor que “Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”

A Administração Pública ao promover um procedimento licitatório, não quer subtrair nenhuma parcela indevida, nenhum lucro do particular, pretende obter, apenas, a proposta mais vantajosa ao interesse público. E a obtenção da proposta mais vantajosa está umbilicalmente ligada a inviolabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

contrato administrativo.

Celso Antônio Bandeira de Mello teceu sobre a matéria as seguintes considerações: “Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte. Para tanto, o que importa, obviamente, não é a ‘aparência’ de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado”.

Fábio Barbalho Leite e Floriano Azevedo Marques Neto asseveraram a este respeito que: “Fácil perceber que a exequibilidade do objeto de um contrato qualquer, assim também nos contratos administrativos, depende, entre outros aspectos, da presença de substrato financeiro que permita a operação do fluxo de caixa necessário à execução contratual. Esse substrato financeiro claramente encontra-se construído a partir do equacionamento entre encargos e remunerações que o particular contratado produziu mediante a proposta comercial que ofertou e teve contratada. De conseguinte, manter (em substância) esse equacionamento entre encargos e remunerações originalmente construídos na proposta comercial do contratado corresponde a velar pela preservação de requisito *sine quae non* para adequada execução do objeto contratual e assim proporcionar a satisfação do interesse público a cujo atendimento serve a realização do escopo contratual”.



Nº PÁGINA: 33  
RUBRICA: ep

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**III – OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE PERMITEM A MODIFICAÇÃO DOS  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TENDENTE À RECOMPOSIÇÃO DOS  
PREÇOS ORIGINALMENTE AVENÇADOS E O CASO CONCRETO**

---

Não pairam dúvidas sobre a possibilidade de modificar-se o contrato administrativo para amoldá-lo a uma nova situação, de tal modo que a isonomia entre os encargos do contratado e a remuneração devida seja restaurada.

Analisando, contudo, as disposições legais anteriormente mencionadas, verifica-se, diante de clareza solar, que não é qualquer circunstância que permite a alteração do ajuste firmado com a Administração Pública. Ao revés, a tangibilidade do contrato administrativo é exceção e deve ser perpetrada com cautela, desde que presentes os pressupostos legais, sob pena de frontal transgressão ao sistema jurídico vigente.

Com efeito. Somente um fato superveniente à elaboração da proposta é capaz de proporcionar às partes a possibilidade de reverem os valores originalmente pactuados no contrato administrativo.

Mas não basta que o fato seja superveniente. O fato deve ser superveniente e imprevisível, ou de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto nas condições inicialmente sopesadas pelas partes.

A superveniência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe admitem igualmente a modificação do contrato administrativo.

Além de superveniente e imprevisível, ou de consequências incalculáveis, o fato deverá abalar profundamente a estrutura econômica do contrato.

No caso em tela, restou devidamente comprovado a imprevisibilidade dos aumentos e diminuição do preço dos combustíveis, regulados pela Petrobras, a qual baseia o preço dos combustíveis nas políticas de mercado internacional, o que por si só já denota a imprevisibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

A consequência de tais reduções ou majorações se não tratadas oportunamente no contrato administrativo, ensejará o enriquecimento ilícito de alguma das partes.

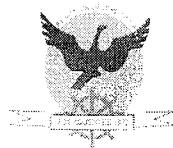
O contratado que venha a ser prejudicado com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e pretenda adequá-lo ao novo cenário econômico, deverá comprovar, através do respectivo processo administrativo, a ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, imprevisível ou de consequências inestimáveis que tenha abalado profundamente a estrutura econômica do ajuste. Deverá o interessado igualmente mensurar quanto a existência desse fato está a influenciar no contrato, sob pena não lograr êxito em seu pedido.

No caso em tela, o Posto Madre Deus, peticionou, alegando a necessidade de formular o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 06/2022, aduzindo a evolução do preço de compra/custo, superveniente a data do contrato, anexando aos autos as NF's 000633.683 e 000304.231, comprovando os fundamentos necessários ao deferimento do pleito de reequilíbrio.

No que pertine ao percentual a ser reequilibrado, o mesmo deve ser avaliado pela CPL ou Setor Contábil, para que não haja distorções, devendo prevalecer o percentual correspondente ao da variação do período.

Assim, observado o percentual correto a ser reequilibrado, visualizamos que os pressupostos do pedido fora atendido, uma vez que decorreu de fato superveniente, imprevisibilidade, de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos do contrato e ausência de culpa da contratada.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**IV- CONCLUSÃO**

---


Ante o exposto, o fundamento usado para o pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato 06/2022 tem previsão legal, devendo ser aplicado o percentual elaborado por servidor habilitado, a partir da variação dos valores unitários (considerando todas as casas decimais), constantes nas NF's 000633.683 e 000304.231, ressalvada a possibilidade de cancelamento daquele, desde que mais conveniente e oportuno.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 22 de junho de 2022.

  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
**Advogado – OAB/SE n.º 7828**





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**.

**CONTRATADA:** **POSTO MADRE DEUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.569.729/0001-05, com sede na Rua Tramandaí nº 10, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representada por **Diego Sizino Almeida Linhares**.

**CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO**

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 06/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2020, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	6.354	GASOLINA COMUM	R\$ 6,72	13,70 %	R\$ 7,64	R\$ 0,92	R\$ 5.845,68
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO</b>						R\$ 5.845,68	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **23/06/2022 à 31/12/2022**.

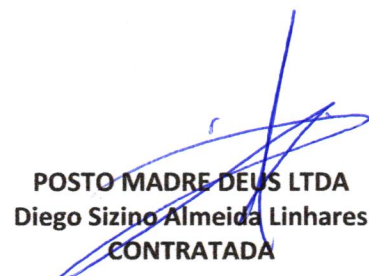
**CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **06/2022**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 22 de junho de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
Luciano dos Santos  
CONTRATANTE

  
**POSTO MADRE DEUS LTDA**  
Diego Sizino Almeida Linhares  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- I - Suziane dos Santos 046.173.505.94  
II - Marcelina Hatiana dos Santos Souza 000.168.255-51



**EXTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.**

**CONTATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CONTRATADA:** POSTO MADRE DEUS LTDA

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. **06/2022**, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o reajuste de 13,70% - em cumprimento ao comando legal para a **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos)**, para **R\$ 7,64 (sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 22 de Junho de 2022

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara



Nº PÁGINA: 38  
RUBRICA ep

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Terça-feira • 28 de Junho de 2022 • Nº 99

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

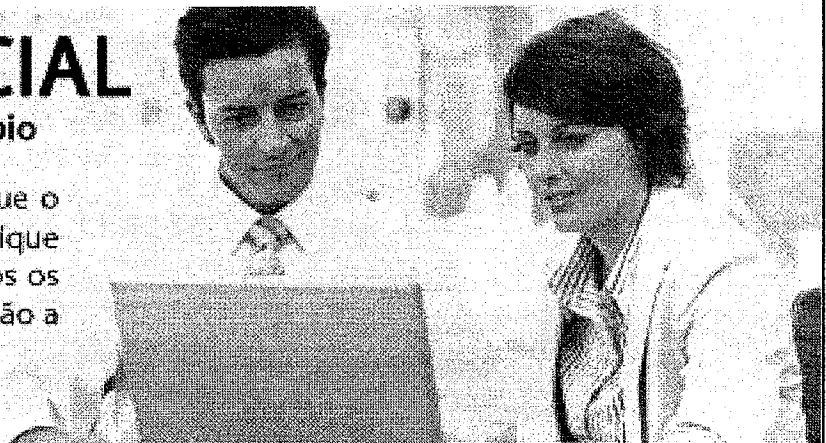
⋮

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

### IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4C726E0E2AED491CB8F2F0

## EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 39

RUBRICA: 4

## EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
06/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 001/2021.

CONTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE  
LARANJEIRAS

CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o  
reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade  
a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso  
II alínea c, bem como com o referido Contrato nº.  
06/2022, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO  
CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a  
qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste  
Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a  
**CONTRATADA**, o reajuste de 13,70% - em  
cumprimento ao comando legal para a **GASOLINA  
COMUM**, passando de R\$ 6,72 (seis reais e  
setenta e dois centavos), para R\$ 7,64 (sete  
reais e setenta e quatro centavos), conforme  
comprovação comprobatória em Anexo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** *Permanecem em vigor as  
demais cláusulas e condições do Contrato que ora  
se adita não modificadas, implícita ou  
explícitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras, SE 22 de Junho de 2022.

  
Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4C726E0E2AED491CB8F2F0